



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.866, DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino)

Estabelece que o revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá ajustar os preços de combustíveis proporcionalmente a variação estabelecida pelas refinarias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3351/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá ajustar os preços de combustíveis proporcionalmente a variação estabelecida pelas refinarias.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O preço do combustível na bomba do posto não tem necessariamente acompanhado o preço nas refinarias. Quando a Petrobras aumentou a cobrança às refinarias, o reajuste chegou ao posto --e maior ainda.

Por outro lado, quando a petroleira baixou os preços, isso não foi sentido pelo consumidor final. Em alguns lugares, pelo contrário: o consumidor passou a pagar mais.

São vários os motivos que justificam o alto preço do combustível no Brasil. Um dos principais, e fator atacado por esta proposição, são os preços no mercado de combustível que são estipulados livremente, ou seja, as distribuidoras e os postos podem decidir se repassam ou não para o consumidor as mudanças de preço nas refinarias, seja quando há alta ou baixa no valor.

Quando a Petrobras aumenta ou diminui o preço nas suas refinarias, todas as redes de postos de combustíveis são afetadas. A empresa domina a produção de gasolina no país, com 16 unidades de refino em território nacional.

Entretanto, recentemente a Petrobras reduziu os preços dos combustíveis nas refinarias, porém, a queda não foi sentida nas bombas. A justificativa é bem simples, o fato das distribuidoras não repassarem a redução para os postos.

A presente iniciativa auxiliará os consumidores a pagarem um preço mais justo pelo combustível.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2017.

Deputado CABO SABINO

FIM DO DOCUMENTO
